

## **PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 2007**

Dispõe sobre as pesquisas eleitorais, o voto de legenda em listas partidárias preordenadas, a instituição de federações partidárias, o funcionamento parlamentar, a propaganda eleitoral, o financiamento de campanha e as coligações partidárias, alterando a Lei nº 4.737 de 15 de julho de 1965 (código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições).

### **EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº:**

Dê-se ao art. 13 da Lei 9.096, de 1995, proposto pelo art 4º do projeto, a seguinte redação:

*“Art. 13. Tem direito a funcionamento parlamentar, em todas as Casas Legislativas para as quais tenha elegido representantes, o partido que em cada eleição para a Câmara de Vereadores, obtenha o apoio de, no mínimo, dois por cento dos votos apurados nacionalmente, não computados os brancos e nulos, distribuídos em, pelo menos, um terço dos Estados.”*

Sala de Sessões, em 06 de junho de 2007

Deputado LUIZ CARLOS BUSATO/PTB-RS